



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 21/CEPE, DE 14 DE JULHO DE 2006

Disciplina o Programa de Estágio Curricular Supervisionado para os alunos dos Cursos de Graduação da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 14 de julho do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso v, do artigo 53 da Lei Nº 9.394, de 20.12.1996, combinado com os artigos 13, letra c e 25, letra s, do estatuto em vigor;

Considerando:

a) O Estágio Curricular Supervisionado como uma atividade acadêmica que deve assegurar integração entre teoria e prática em situação real de vida e trabalho, com vistas à formação profissional e pessoal do discente;

b) As exigências da Lei Nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, o Decreto Nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e a Portaria UFC Nº 1.491, de 24 de setembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS, com diretrizes e normas básicas sobre o Estágio Curricular de caráter obrigatório ou não-obrigatório para os discentes dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade de Estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo e devendo ter vínculo direto com o Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:

I – Obrigatório – quando se tratar da disciplina de Estágio da matriz curricular dos cursos de graduação ao qual professores e discentes desta Universidade estão vinculados;

II – Não-Obrigatório – quando o estágio for vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PREX).

Art. 3º Só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório o discente que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado, de acordo com o Art. 1º do Decreto Nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

§ 1º Durante a participação no Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, o(a) discente deverá obter aprovação em todas as disciplinas nas quais está matriculado(a), sob pena de ser desligado do Programa de Estágio pelo período de 1 (um) semestre letivo.

§ 2º Caso haja recuperação do rendimento escolar, com aprovação em todas as disciplinas durante o semestre imediatamente após o desligamento do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, o(a) discente poderá retornar ao referido Programa.

§ 3º Durante a vigência do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, o(a) discente-estagiário(a) apresentará, no início de cada semestre letivo, o comprovante de matrícula e o histórico escolar do semestre letivo anterior ao setor responsável por estágio da PREX.

§ 4º A PREX, através do setor responsável por estágio, verificará a compatibilidade de horário entre as atividades de estágio e o horário de aulas e o desempenho acadêmico do estagiário.

Art. 4º Os Estágios serão realizados mediante a celebração de um Termo de Convênio entre a UFC e a instituição interessada, com a posterior e vinculada assinatura de Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Trabalho.

Art. 5º No caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, caberá às Unidades de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação estabelecer os critérios ou regras que normatizam os tipos de Convênios que serão firmados, atendendo as especificidades de cada Curso.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ficará condicionada ao previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação ao qual o discente está vinculado, e será acompanhado por um(a) professor(a)-orientador(a) do Departamento que orientará e avaliará o estudante-estagiário.

Art. 6º No caso do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, o Campo de Estágio indicará um co-supervisor de Estágio escolhido a partir de seu quadro de pessoal que atuará em conjunto com a coordenação da PREX:

a) o discente poderá realizá-lo a partir do segundo semestre do Curso de Graduação e o período não deverá ser menor que 1 (um) semestre e superior a 4 (quatro) semestres letivos;

b) a jornada de atividades desenvolvidas pelo estudante-estagiário deve ser compatível com seu horário escolar, não ultrapassando 25 (vinte e cinco) horas no caso de discentes ingressantes nos Cursos Diurnos e 30 (trinta) horas semanais no caso de discentes ingressantes nos Cursos Noturnos, considerando-se para esse cálculo as duas modalidades de Estágio;

c) semestralmente, o discente-estagiário deverá apresentar Relatório Parcial, e ao término do Estágio, apresentar Relatório Final, acompanhado de um Relatório Avaliativo e do parecer do co-supervisor de Estágio;

d) os Relatórios Parcial e Final de Estágio e o parecer do co-supervisor de estágio serão disponibilizados semestralmente à Pró-Reitoria de Extensão, onde as coordenações de Curso terão livre acesso, e servirão de instrumento de acompanhamento da vida acadêmica do discente;

e) o Colegiado da Coordenação do Curso poderá creditar o Estágio Não-Obrigatório como Atividade Complementar no currículo do estudante, conforme a resolução Nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre as atividades complementares nos cursos de graduação da UFC.

Art.7º O Termo de Compromisso de Estágio constitui um acordo a ser celebrado entre o discente e o órgão ou entidade que se configura como campo de estágio, sob a mediação da UFC, devendo constar dos seguintes requisitos mínimos:

a) dados sobre o(a) discente-estagiário(a);

b) dados sobre o(a) professor(a) orientador(a) ou do co-supervisor de Estágio;

c) Menção de que o Estágio não acarretará vínculo empregatício, nem acumulará com outras bolsas da UFC;

d) definição do valor mensal da bolsa, quando houver;

e) jornada semanal e carga horária diária, conforme o Projeto Político Pedagógico e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;

f) seguro contra acidentes pessoais, nos termos do Artigo 4º, da Lei Nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pelo Magnífico Reitor ou outrem por ele designado.

Art. 8º O Plano de Trabalho, a ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio, deverá ser elaborado atendendo às especificidades de cada Curso de Graduação, em consonância com o disposto nos seus Projetos Políticos Pedagógicos e deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

- a) objetivos;
- b) atividades previstas;
- c) período (início e término do estágio);
- d) local e caracterização da Instituição que receberá o estagiário;
- e) horário do estágio;
- f) supervisor e/ou co-supervisor do estágio.

Art. 9º Os setores acadêmicos ou administrativos da UFC poderão receber discentes para vivências curriculares mediante a celebração do Termo de Responsabilidade entre as unidades envolvidas, devidamente acompanhado do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade representa um protocolo de intenções firmado entre o Curso e a unidade da Universidade que receberá o discente.

Art. 10. O PECS contará com uma Comissão de Estágio Curricular Supervisionado, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que estabelecerá as normas gerais para a formação de uma Política de Estágio Curricular Supervisionado na UFC e será composta por:

- a) um representante e um suplente de cada Centro ou Faculdade, indicado por sua direção;
- b) um representante e um suplente de Coordenadores de Curso de Graduação indicado pelo Fórum de Coordenadores;
- c) um representante e um suplente de discentes indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- d) um representante da Pró-Reitoria de Graduação indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;
- e) um representante da Pró-Reitoria de Extensão indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão;
- f) um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação designará o(a) coordenador(a) da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 11. Compete à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado promover a discussão em torno dos Estágios na Universidade, bem como a elaboração de um Manual de Orientação de Estágio, dentre outras atribuições.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 28/CEPE, de 7 de maio de 2001 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de julho de 2006.

Prof. René Teixeira Barreira
Reitor